

**CONTESTAÇÃO DA ABCC AO DOCUMENTO “ANÁLISE DE RISCO DE IMPORTAÇÃO (ARI):  
CAMARÕES CONGELADOS DA ESPÉCIE *PLEOTICUS MUELLERI* DA ARGENTINA,  
DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, REALIZADA PELA CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA”,  
COM SOLICITAÇÃO DA SUA DEFINITIVA REVOGAÇÃO**

Enox de Paiva Maia, Msc., Eng. de Pesca, Diretor Técnico da ABCC  
Itamar de Paiva Rocha, Eng. de Pesca, Presidente da ABCC

**I – Breve Histórico e Esclarecimentos Sobre os Potenciais Riscos de Dispersão de Doenças Virais pela Importação de Camarões Frescos ou Congelados.**

**1.1.** A elaboração deste documento na forma de um resumo executivo foi motivada pela constante pressão comercial que vem sendo exercida sobre os órgãos federais competentes (MPA e MAPA), para que autorizem a importação de camarões selvagens da Argentina. Pelos riscos sanitários que estariam embutidos em uma autorização dessa índole, a **ABCC - Associação Brasileira de Criadores de Camarão**, além de definir seu coerente posicionamento em defesa da carcinicultura nacional e dos crustáceos naturais do Brasil, entende ser o seu dever trazer à luz para conhecimento da sociedade a questão relativa à sanidade dos camarões marinhos, tema que tem repercussão em todo o mundo e que prioritariamente deve regular as transações comerciais entre países de livre comércio.

**1.2.** Inúmeros trabalhos científicos mostram, com indubitável clareza, os consideráveis riscos de significância epidemiológica causados por patógenos infecciosos presentes em camarões marinhos importados. Este documento destaca os principais aspectos desse atualizado tema de ressonância mundial, que se fazem presentes em vários documentos técnicos que podem ser encontrados no site: [www.abccam.com.br/documentos](http://www.abccam.com.br/documentos).

**1.3.** O assunto tem tal relevância que a **Organização Internacional de Epizootia (OIE)**, ramificação especializada das Nações Unidas, lista um significativo número de enfermidades, presentes em 29 países potencialmente exportadores de camarões congelados ou frescos, que afetam os crustáceos em geral e os camarões em particular. A **OIE** mantém um permanente controle da disseminação dessas enfermidades pelo impacto negativo que têm provocado nos países produtores de camarões. Com efeito, a importação de camarões apresenta para o país importador alto risco de transferência de agentes etiológicos que ocasionam enfermidades emergentes ou variações de enfermidades já estabelecidas, cujos diagnósticos e detecção são de difícil controle. Além disso, o reprocessamento do camarão importado, que invariavelmente se faz necessário para sua distribuição no mercado importador, gera um fluxo de resíduos líquidos que eleva consideravelmente os riscos de introdução de doenças nos corpos de água estuarinos/marinhos, com riscos para contaminação destes mananciais e, conseqüentemente, dos crustáceos nativos e cultivados do país importador.

**1.4.** Nesse contexto, dois aspectos merecem ser destacados: (1) a disseminação do vírus entre diferentes países; e (2) o surgimento de linhagens de um determinado vírus (cepas e genótipos) com diversas taxas de virulência e de mortalidade. O vírus da *Síndrome de Taura* (TVS) é um exemplo típico de disseminação e de desdobramento em diversas linhagens. Entre 1991 e 2011, esse vírus se espalhou do Equador à Colômbia, de Honduras ao México, do Sudoeste da Ásia à Arábia Saudita. Atualmente, o TSV se apresenta na forma de cinco cepas, presentes em diferentes países, sendo que a cepa nº 4, reportada em Belize é a mais letal (ainda não foram feitos estudos sobre a patogenicidade da Cepa 5). Cabe aqui indicar que não existe registro histórico da presença das cepas II, III, IV e V do TSV (*Vírus da Síndrome de Taura*) no Brasil.

**1.5.** A presença de patógenos listados pela OIE já foi detectada e reportada em lotes de camarões importados congelados em diferentes ocasiões e em vários países e, em ensaios de laboratórios, espécies susceptíveis infectadas por camarões importados congelados sofreram alta mortalidade. É essencial, portanto, que o Brasil considere que essas *commodities* contêm potenciais patógenos, que podem se estabelecer tanto nas nossas espécies nativas, como na carcinicultura nacional.

**1.6.** A dimensão do problema em termos econômicos e sociais é revelada pelo *Laboratório de Referência da OIE para Doenças de Camarões*, da Universidade do Arizona, que calculou em bilhões de dólares americanos as enormes perdas ocasionadas pelos principais vírus (WSSV, TSV, YHV, IMNV e IHHNV) em diferentes países. Dois exemplos ilustram os prejuízos ocasionados. Enquanto na Ásia, segundo cálculos atualizados, o vírus da Mancha Branca (WSSV) provocou perdas estimadas em US\$ 13,0 bilhões; nas Américas, essas perdas, com valores também atualizados, somam US\$ 3,0 bilhões. Do ponto de vista social, isso significa a extinção de centenas de milhares de empregos produtivos, em países em desenvolvimento, afetando em especial os trabalhadores rurais, os pescadores artesanais e suas famílias.

**1.7.** Os vírus que afetam o camarão marinho revelam uma enorme resistência ao tratamento de frio a que são submetidos no seu processamento de origem e reprocessamento no país importador. O artigo “**Identificação preliminar dos riscos potenciais de dispersão de patógenos na carcinicultura em decorrência da importação de camarão fresco ou congelado para o Brasil (2012)**”, do Prof. Dr. Thales Passos de Andrade, PhD (UEMA), além de listar todas as principais doenças que afetam os camarões cultivados em todo o mundo, faz alertas sobre os riscos e forma de disseminação dos principais patógenos causadores das enormes perdas da carcinicultura mundial, destacando prioritariamente os riscos das importações. Nesse sentido, se destaca que no caso da Mancha Branca (WSSV), a doença mais disseminada e a que maiores perdas têm ocasionado à carcinicultura, o vírus sobrevive ao processo de congelamento e à estocagem a frio e que, portanto, pode causar infecções nas fazendas de camarão e nas populações naturais, inclusive quando o produto importado é reprocessado no país importador.

**1.8.** Por fim se destaca que segundo recomendações da OIE, um país membro pode e deve reservar o direito de negar a permissão de importação, notadamente quando existir dúvida sobre a sanidade do produto em questão. Assim como, a própria OIE considera que o país importador tem a liberdade antes da autorização da importação de produtos pesqueiros, de adotar critérios mais rigorosos do que os recomendados pelo seu Código de Conduta de Aquáticos, bem como, fazer uso dos princípios da precaução e da prevenção, por exemplo, o que é válido e reconhecido internacionalmente. Portanto, não faz sentido a justificativa do SEMOC/MPA, que tem competência para proteger o setor aquícola brasileiro, depois de 13 anos de proibição pelo MAPA, de autorizar a importação de um camarão comprovadamente portador de doenças virais (WSSV e IHHNV) como é o caso dos camarões selvagens da Argentina, inclusive o *P. muelleri*, como se demonstra a seguir.

## **II – O Posicionamento da ABCC sobre a ARI referente ao camarão *P. muelleri* da Argentina.**

Ao analisar a referida ARI, destacamos que no tópico número 5, "Gestão de Risco", admite-se corretamente que em caso de comprovação científica posterior de que espécies do gênero *Pleoticus* sejam suscetíveis ou portadoras de agentes causadores de enfermidades que impactem negativamente a condição da sanidade de animais aquáticos do Brasil, poderá ocorrer, a qualquer momento, a revisão da ARI.

Assim, por meio deste documento são apresentados fortes e insuspeitas evidências científicas sobre a presença dos vírus IHHNV e WSSV, nas populações naturais de camarões marinhos da Argentina, inclusive da espécie objeto da referida ARI, o *P. muelleri*, que entendemos deveriam ser do conhecimento do CGSAP-DEMOC-SEMOC-MPA: (1) **First Report of Viral Pathogens WSSV and IHHNV in Argentine Crustaceans** (Martorelli, S. R, *et.all*, 2010) e, (2) “**Novas Localizações e Descobertas Parasitológicas para o Camarão Invasor *Palaemon macrodactylus* nas Águas Costeiras Temperadas do Sudoeste do Atlântico**” (Martorelli, S.R, *et. all*, 2012). Aliás, os referidos trabalhos mostram que a presença desses vírus de **notificação obrigatória pela OIE**, há tempo está disseminada nas populações de camarão selvagens da Argentina, destacando inclusive que a prevalência da **Mancha Branca (WSSV)** já é de 10% no estuário da Baía Branca (Argentina). No mesmo artigo os mencionados autores concluem que os resultados obtidos sugerem fortemente que a **Mancha Branca (WSSV)** está amplamente disseminada nas populações naturais de

crustáceos da Argentina. Ambos os trabalhos podem ser encontrados no [site www.abccam.com.br/documentos](http://www.abccam.com.br/documentos).

Um dos artigos científicos precedentemente citados é bastante explícito ao afirmar: “**Nossos resultados sugerem com muita força que o WSSV está se dispersando nas populações de crustáceos do mar da Argentina e que o *P. macrodactylus* tem um importante papel na ecologia de parasitas infecciosos nesse ambiente.**”

Por isso, mesmo conhecendo a decisão do MPA de suspender a autorização para importar camarões argentinos, a ABCC continua preocupada com os desdobramentos da referida ARI pela inusitada importância que essa medida tem para o Brasil em relação às conseqüências que pode gerar. Na leitura do seu texto, especificamente, no **tópico avaliação de conseqüências**, sente-se também a falta da análise dos impactos diretos e indiretos em comunidades e na economia.

Com efeito, a IN N° 14/2010 do MPA, no seu **Art. 11**, diz que a **Análise de Risco de Importação**, independentemente do seu tipo, deve cumprir as seguintes etapas que, inexplicavelmente, tratando-se de um assunto tão importante, não foram consideradas:

*II - Estimativa dos riscos, por meio da avaliação da difusão e da exposição associadas aos perigos identificados, bem como a magnitude de suas conseqüências, sendo responsabilidade da CGSAP/DEMOC/SEMOC/MPA solicitar:*

- a) informações adicionais às autoridades sanitárias do país de origem;*
- b) colaboração de especialistas nacionais e internacionais; ou*
- c) consulta pública*

A dinâmica de surgimento de novas linhagens de vírus e de suas rápidas disseminações, por si só, justifica a nossa preocupação com o tema da importação de camarão pelo Brasil, a qual fica mais evidente quando as informações mais recentes revelam a presença de uma nova cepa do vírus **WSSV** na Arábia Saudita, Moçambique e Madagascar, bem como de uma nova cepa da **TSV (N° VI)** na Colômbia. Essas ocorrências que não podem ser tomadas como raras, requerem e exigem uma redobrada atenção na revisão da situação zoossanitária aquícola mundial, inclusive para que sejam feitos oportunamente, os ajustes necessários nas futuras análises de risco de importação (ARI), para qualquer produto pesqueiro.

Por isso, não vemos sentido para que, diante de tantas evidências sobre os riscos que a importação de camarão traz para os países importadores e tendo presente que desde 1999 o Brasil não permite a importação de camarão de qualquer ambiente ou país, de repente, o MPA, atendendo a interesses alheios e frontalmente contrários aos do Brasil, com base numa ARI equivocada se posiciona favoravelmente pela abertura da importação do camarão *P. muelleri* da Argentina, que por ser de ocorrência sazonal ensejará a temerária prática da triangulação, corriqueiramente praticada pela Argentina com camarão do Equador ao Vietnã, como vem ocorrendo com vários outros produtos que entram no Brasil pela Argentina, via a bandeira do MERCOSUL.

Estes comentários, diga-se de passagem, não são aqui feitos invocando cega e aleatoriamente a proteção de uma indústria nacional. Muito pelo contrário, estão respaldados por bases solidamente fundamentadas, que, aliás, sempre justificaram a proteção que o MAPA (1999) e o MPA (2010) dispensaram a esse delicado assunto, muito antes mesmo do desenvolvimento da carcinicultura nacional. Inclusive, se destaca ainda que o Brasil mesmo ocupando uma posição de liderança mundial nas exportações de carnes bovina, suína e de aves, tem sido submetido constantemente a rígidos controles e restrições zoossanitárias por parte dos países importadores. Portanto, estamos obrigados a dar o bom exemplo aplicando a proteção nos casos em que ela é essencial.

Diante do exposto, solicitamos a revogação da ARI para o camarão *Pleoticus muelleri* da Argentina, em virtude da inobservância dos requisitos básicos supra-indiciados. Ademais, seria de bom alvitre

que o MPA não tome a iniciativa de processar outra ARI para camarão, tendo como justificativa os riscos precedentemente exemplificados, além do imenso potencial brasileiro para o desenvolvimento da indústria de carcinicultura, que em 2011 faturou R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), gerando 70.000 empregos diretos e indiretos, representando na atualidade a alternativa de maior viabilidade para o fortalecimento da micro e pequena unidade de produção aquícola, que emprega prioritariamente mão de obra rural ou egressa da pesca artesanal, promovendo, portanto, a verdadeira e desafiante inclusão social no meio rural brasileiro, o que por si só, justifica a requerida e justa proteção.

Nesse contexto, cabe enfatizar que apesar da carcinicultura brasileira ter contado com apenas R\$ 500 milhões de reais de financiamentos em 30 anos, o conjunto da atividade faturou R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), gerando 70.000 empregos diretos e indiretos, em 2011. Com essa performance, a carcinicultura se constitui na atualidade a alternativa de maior viabilidade para o fortalecimento da micro e pequena unidade de produção aquícola do Brasil, com destaque para o fato de que, emprega prioritariamente, mão de obra rural ou egressa da pesca artesanal, inclusive mão-de-obra feminina nas indústrias de processamento, promovendo portanto, a verdadeira e desafiante inclusão social no meio rural brasileiro, o que por si só, tratando-se de uma atividade do deficitário setor pesqueiro brasileiro, justifica a requerida e justa proteção.